



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

## RESOLUÇÃO Nº 50/2021/CONEPE

**Estabelece parâmetros próprios para a normatização regimental dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* ofertados na UFS em formas associativas com outras instituições.**

**O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

**CONSIDERANDO** as normas da CAPES sobre formas associativas de programas de pós-graduação *stricto sensu*, em especial a Portaria nº 214, de 27 de outubro de 2017;

**CONSIDERANDO** a existência de uma normatização regimental própria e acordada entre as instituições que integram as associações de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;

**CONSIDERANDO** a existência de disposições distintas entre a Norma Acadêmica da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, em especial a Resolução nº 04/2021/CONEPE, e os regimentos internos das associações que a UFS integra;

**CONSIDERANDO** a proposta apresentada pela Coordenação de Pós-Graduação (COPGD);

**CONSIDERANDO** o parecer do relator, **Cons. GENÉSIO TÂMARA RIBEIRO**, ao analisar o processo nº 45.648/2021-43;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime desse Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

### RESOLVE

**Art. 1º** Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* ofertados na UFS em forma associativa ficam dispensados de cumprir, integral ou parcialmente, o disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, caso haja normas próprias da forma associativa que sejam distintas daquelas vigentes nesta Universidade.

**§1º** Os regimentos internos dos Programas de Pós-Graduação mencionados no caput do artigo devem observar a estrutura e os tópicos definidos pela CAPES em portaria vigente.

**§2º** Quando não houver disposição distinta, os regimentos internos dos Programas de Pós-Graduação mencionados no caput do artigo devem permanecer observando as Normas Acadêmicas vigentes na UFS.

**§3º** As normas, em qualquer caso, para serem observadas, deverão estar em consonância com a legislação e resoluções do CNE ou regulamentos da CAPES, quando for o caso.

**Art. 2º** Ficam obrigados os coordenadores na UFS dos Programas de Pós-Graduação em formas associativas a comunicar com brevidade à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) sempre que for proposta a alteração das normas acadêmicas no âmbito das associações.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2021

**REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho**

**PRESIDENTE**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico [https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim\\_servico/busca\\_avancada.jsf](https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avancada.jsf), através do número e ano da portaria.